

Fonoaudiologia

na Saúde do Trabalhador

Número 6 – Setembro/Dezembro de 2011

Saúde Ocupacional X Saúde do Trabalhador

As questões de saúde e trabalho evoluíram historicamente movendo instituições políticas e econômicas na busca de soluções aos anseios de classes sociais e trabalhistas.

A Medicina do Trabalho surge enquanto especialidade médica em 1830 na Inglaterra com a Revolução Industrial. Esses serviços de medicina do trabalho eram serviços dirigidos por pessoas de inteira confiança do empresário e que se dispusessem a defendê-lo, sendo que a prevenção e a responsabilidade pela ocorrência dos problemas de saúde resultantes dos riscos do trabalho deveria ser tarefa eminentemente médica.

Como ilustração do período cita-se *Dr. Robert Baker*, médico particular de um proprietário de fábrica têxtil:

“Coloque no interior da sua fábrica o seu próprio médico, que servirá de intermediário entre você, os seus trabalhadores e o público. Deixe-o visitar a fábrica, sala por sala, sempre que existam pessoas trabalhando, de maneira que ele possa verificar o efeito do trabalho sobre as pessoas. E se ele verificar que qualquer dos trabalhadores está sofrendo a influência de causas que possam ser prevenidas, a ele competirá fazer tal prevenção. Dessa forma você poderá dizer: meu médico é a minha defesa, pois a ele dei toda a minha autoridade no que diz respeito à proteção da saúde e das condições físicas dos meus operários; se algum deles vier a sofrer qualquer alteração da saúde, o médico unicamente é que deve ser responsabilizado”.

(Mendes e Dias, 1991).

Após a II Guerra Mundial, inicia-se um movimento de insatisfação e questionamento dos empregadores e empregados sobre as condições e o adoecimento advindo do trabalho penoso, que onerava padrões, seguradoras e deixava trabalhadores sequelados.

A forma de atuação dos serviços de medicina do trabalho, centrada no adoecimento do trabalhador, mostrava-se insuficiente para atender os problemas enfrentados. Desta forma, surge o modelo de intervenção sobre o ambiente, a “saúde ocupacional”, tendo como principal estratégia a intervenção nos locais de trabalho através da atuação multiprofissional com a finalidade de controlar os riscos ambientais.

Entretanto, a partir do final dos anos 60, em meio a um intenso processo mundial de mudanças sociais, que colocam em xeque o sentido da vida, do trabalho e os conceitos relativos ao trabalho como ferramenta sagrada imposta pelo pensamento cristão e capitalista, surgem críticas e questionamentos ao modelo de Saúde Ocupacional (médico centrado), e uma nova forma de tratar as questões trabalhistas, alicerçada no reconhecimento do exercício de direitos fundamentais dos trabalhadores, começa a ser construída.

Surge então o reconhecimento e a exigência da participação dos trabalhadores nas questões de saúde e segurança do trabalho, pois os mesmos possuíam o saber necessário à melhoria e adequação das situações concretas do cotidiano de trabalho.

No Brasil, a emergência da Saúde do Trabalhador, enquanto marco teórico pode ser identificada na década de 80, sendo estabelecida na Constituição Federal de 1988, e posteriormente regulamentada e definida com a Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

A Saúde do Trabalhador constitui um campo da Saúde Pública que compreende a articulação entre produção, trabalho e saúde. Parte do pressuposto de que o trabalho é um importante determinante do processo saúde-doença, assumindo a concepção de que os trabalhadores são sujeitos de sua história e atores fundamentais na conquista de melhores condições de trabalho e saúde.

Em suas práticas, articula conhecimentos de diversos campos disciplinares, das ciências humanas, da saúde, das ciências exatas, bem como dos saberes e experiências dos trabalhadores, atuando tanto no setor público como privado, estendendo-se aos trabalhadores sem vínculo formal de trabalho.

Campo de intervenção multidisciplinar e multiprofissional, aberto a um leque variado de pesquisadores e técnicos com diferentes tipos e níveis de formação, a Saúde do Trabalhador vem crescendo desde a década de 70, desenvolvendo e sedimentando uma nova atitude e entendimento sobre a investigação em saúde e a intervenção sanitária sistemática presente nos sistemas de atenção à saúde, notadamente no setor público.

Convém aqui ressaltar, que os modelos Saúde Ocupacional e Saúde do Trabalhador coexistem em âmbito nacional e mundial, possuindo níveis de atuação distintos face ao entendimento de ambas em relação ao processo saúde-doença relacionado ao trabalho.

Na Fonoaudiologia, a situação não é diferente. Coexistem, devido às necessidades de mercado, os profissionais que atuam na esfera da Saúde Ocupacional e os que atuam na Saúde do Trabalhador.

O *modus operandis* da prática profissional em cada um dos modelos é diferente pela própria natureza que rege cada modalidade e forma de contrato de trabalho do trabalhador assistido.

A Saúde Ocupacional é comumente, representada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Órgão responsável por normatizar dentre outros assuntos, a saúde e segurança dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) através das Normas Regulamentadoras. Também é comum observarmos modelos de saúde ocupacional nos serviços de perícia médica realizado nas instituições públicas. Modelos sempre centrados na figura do médico e na doença, regulamentados através de documentos institucionais específicos.

Evidencia-se que, embora haja interesse na promoção de condições laborais satisfatórias à saúde física e psíquica dos trabalhadores e em alguns casos, adoção de medidas voltadas à prevenção de riscos e acidentes, seu nível de atuação restringe-se ao âmbito do trabalho permanecendo focado apenas nos trabalhadores e em normas pactuadas entre governo, empregados e empregadores, que não respeitam o sujeito social/trabalhador, uniformizando os procedimentos para o atendimento ao regime capitalista de produção.

A Saúde do Trabalhador extrapola " *todos os muros da fábrica*". Os atores que dela fazem parte observam o trabalho como um dos determinantes sociais que levam o indivíduo ao adoecimento e extrapolam a visão para o ambiente e coletividade. Além disso, utiliza-se do princípio da precaução, que antecede a visão a qualquer tipo de risco que possa levar o trabalhador ao adoecimento, não se prendendo a normas pré-estabelecidas.

A Atuação Fonoaudiológica na Saúde Ocupacional se restringe aos pressupostos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras do MTE e em instrumentos pre-estabelecidos para normatizar procedimentos periciais, como normalmente ocorre nos programas de saúde vocal em prefeituras. Já na Saúde do Trabalhador, não há limites, o trabalho é determinante social e até os trabalhadores informais são contemplados no escopo de atuação da Saúde do Trabalhador.

Expediente

Boletim elaborado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Estado do Rio de Janeiro (Cerest/Sesdec-RJ) e o Centro de Estudos em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana/Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca/Fundação Oswaldo Cruz (Cesteh/ENSP/Fiocruz). Contato: saude-auditiva@ensp.fiocruz.br

Secretário de Saúde: Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental:
Alexandre Otávio Chieppe
Subsecretária de Vigilância em Saúde: Hellen Harumi Miyamoto
Divisão de Saúde do Trabalhador e Coordenador do Cerest Estadual:
Cyro Haddad Novello
Fonoaudiólogas do Cerest Estadual: Cláudia D'Oliveira, Fernanda Torres e Eliane Pereira

Presidente da Fiocruz: Paulo Ernani Gadelha Vieira
Diretor da Ensp: Antônio Ivo de Carvalho
Coordenador do Cesteh: Marco Antônio Carneiro de Menezes
Fonoaudiólogas do Cesteh: Márcia Soalheiro e Lucelaine Rocha
Designer Gráfico: Tatiana Lassance – CCI/ENSP/Fiocruz

O quadro abaixo ilustra, parte da atuação Fonoaudiológica e de que forma este profissional se insere em cada um dos modelos, tendo como base a legislação de apoio para cada um deles:

SAÚDE OCUPACIONAL	SAÚDE DO TRABALHADOR
<p>❖ Programa de Conservação da Voz e da Audição.</p> <p>Normas Regulamentadoras (NR) nº 4 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)</p> <p>Normas previstas específicas em prefeituras para programas de perícia vocal</p>	<p>❖ Assistência integral ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho</p> <p>Portaria GM/MS Nº 1.125/05 – Política Nacional de Saúde do Trabalhador (PNST)</p>
<p>❖ Mapeamento do Risco Auditivo e Vocal e</p> <p>❖ Identificação de riscos físicos, químicos e ergonômicos do processo de trabalho.</p> <p>NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais</p>	<p>❖ Participação em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos existentes no processo de trabalho.</p> <p>Portaria GM/MS Nº 1.125/05 – Política Nacional de Saúde do Trabalhador (PNST)</p> <p>Decreto Nº 7.602/2011 – Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho PNSST</p>
<p>❖ Controle do Risco de forma coletiva e individual</p> <p>NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais</p> <p>NR 15 – Atividades e Operações Insalubres</p> <p>Anexo n.º 1 – Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente</p> <p>Anexo n.º 2 – Limites de tolerância para ruídos de impacto</p> <p>NR 17 – Ergonomia</p>	<p>❖ Participação em normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador</p> <p>Portaria GM/MS Nº 1.125/05 – Política Nacional de Saúde do Trabalhador (PNST)</p> <p>Decreto Nº 7.602/2011 – Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST)</p>
<p>❖ Monitoramento dos trabalhadores expostos através do gerenciamento de avaliações periódicas</p> <p>Norma Regulamentadora nº 7. Anexo II do quadro II (incluído pela portaria n.º 19, de 09 de abril de 1998). Diretrizes e parâmetros mínimos para avaliação e acompanhamento da audição em trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevados</p> <p>Normas previstas específicas em prefeituras para programas de perícia vocal</p>	<p>❖ Avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde.</p> <p>Política Nacional de Saúde do Trabalhador (PNST) – Portaria GM/MS Nº 1.125/05</p> <p>Decreto Nº 7.602/2011 – Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST</p> <p>Portaria GM/MS Nº 3.120/98</p>

continua na próxima página

SAÚDE OCUPACIONAL

SAÚDE DO TRABALHADOR

❖ Intervenção nos processos de trabalho

Normas Regulamentadoras nº 4 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

❖ Revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho

Política Nacional de Saúde do Trabalhador (PNST) – Portaria GM/MS Nº 1.125/05

Decreto Nº 7.602/2011 – Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST)

❖ Promoção em saúde auditiva e vocal do trabalhador em conjunto com a CIPA

NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

❖ Notificação de agravos auditivos e vocais relacionados ao trabalho

Anexo III Portaria GM/MS Nº 104/11

Comunicação Interna
SS/SESDEC/SAS/SVS/CVAST/DSTrab
Nº 518/2008

❖ Notificação de agravos auditivos e vocais relacionados ao trabalho respeitando a legislação vigente

Lei Federal Nº 8.212/91. Previdência Social.

Normas previstas específicas em prefeituras, Estados e governo federal para notificação dos acidentes (regime estatutário).

❖ Vigilância em Saúde do Trabalhador

Portaria GM/MS Nº 3.120/98

Portaria GM/MS Nº 3.252/09

Cabe ressaltar que as ações e a legislação mencionadas são norteadoras, mas não refletem todo o arcabouço técnico e jurídico necessário à totalidade da prática fonoaudiológica na saúde ocupacional e na saúde do trabalhador.

Há necessidade de um engajamento profissional em busca da excelência e qualidade de trabalho por meio de pesquisa e estudos, seja qual for o modelo escolhido para inserção profissional do Fonoaudiólogo.

Entretanto, independentemente da especialidade ou do vínculo empregatício estatal ou privado de qualquer profissional de saúde, incluindo o Fonoaudiólogo, este deve zelar pela promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde coletiva e individual dos trabalhadores, devendo avaliar a possibilidade de que a causa de determinado agravo fonoaudiológico possa estar relacionada à atividade profissional, estabelecendo a relação entre saúde-trabalho-ambiente e agravos fonoaudiológicos à saúde.

Referência bibliográfica

Mendes R., Dias EC., Da Medicina do Trabalho à Saúde do Trabalhador, Rev. Saúde Pública, São Paulo, 25(5):341-9,1991.

Cerests no Estado do Rio de Janeiro

A lista dos Cerests Regionais do Rio de Janeiro está disponível no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lista_cerest_0904_rj.pdf

